

LEI N.º 579, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 13/12/2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza o Poder Executivo, por meio do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – Sanecab, a promover a renegociação e o respectivo parcelamento da dívida histórica contraída com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig Distribuição S.A e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – Sanecab, autorizado a promover a renegociação e o respectivo parcelamento da dívida histórica contraída com a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig Distribuição S.A, bem como a assinar o respectivo Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida – TARD ou outro instrumento congêneres.

Art. 2º A dívida se refere a obrigações financeiras históricas acumuladas e não pagas, a título de tarifas vencidas de energia elétrica, no montante de R\$ 1.653.711,96 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil setecentos e onze reais e noventa e seis centavos), vencidas até 30 de novembro de 2017, cujo valor poderá ser reduzido ou aumentado, conforme deduções ou acréscimos que eventualmente incidirem sobre esse montante.

Art. 3º O parcelamento será efetuado em 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, com juros de 0,5% a.m (zero vírgula cinco pontos percentuais ao mês).

Art. 4º As parcelas serão adimplidas por meio de retenção da arrecadação mensal, suficiente à amortização, do Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – Sanecab, até o integral pagamento do débito.

Art. 5º Os orçamentos de cada exercício financeiro consignarão, obrigatoriamente, em rubrica específica e separada, as dotações orçamentárias necessárias



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

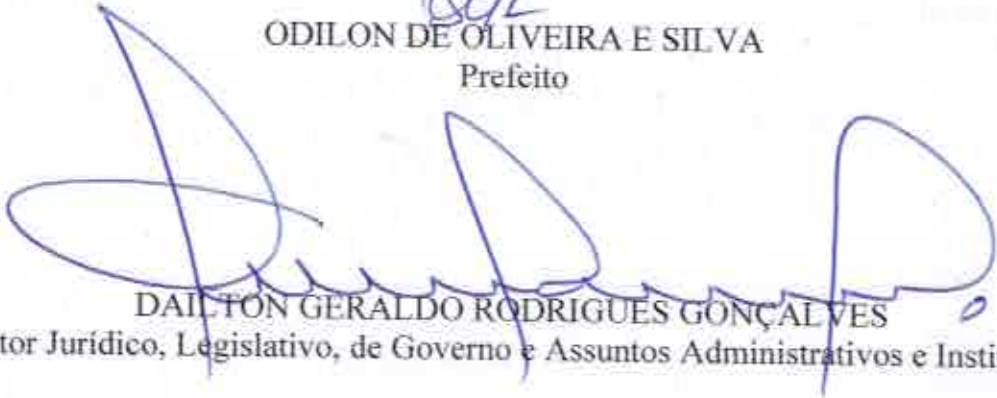
(Fls. 2 da Lei n.º 579, de 13/12/2017)

às amortizações e pagamentos de que trata esta Lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para o seu custeio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 13 de dezembro de 2017; 21º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais


ROSANIA DE FÁTIMA SOUSA
Diretora Geral do Sanecab